

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Retirada total de árvore localizada no canteiro central do jardim em frente ao imóvel que abriga a sede da UR-18, da espécie "farinha seca", com cerca de 15 metros de altura, incluindo toda estrutura e equipamentos necessários para a realização do serviço, bem como a remoção e destinação final dos resíduos.

Unidade Demandante

UNIDADE REGIONAL DE ADAMANTINA - UR-18

Responsável pela demanda

ROBSON LUÍS CORREIA

Justificativa

A retirada da árvore se faz necessária, pois ela está situada próxima/adjacente à saída do estacionamento de veículos e o diâmetro de seu tronco está aumentando (a árvore tem potencial de dobrar de tamanho), já tendo causado a queda da mureta do jardim onde se encontra, além de suas folhas e vagens entupirem as calhas do telhado causando infiltrações e alagamentos na laje do prédio, sendo uma árvore rural, que não é aconselhável ser plantada em área urbana devido à sua estatura, conforme orientação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município.

Estimativa preliminar do valor da contratação

R\$ 20.000,00 (preço médio)

Data pretendida para a conclusão da contratação

20/07/2024

Quantidade

01 (serviço de retirada de uma árvore)

Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato

05 dias

Opção legal

Lei Federal nº 14.133/2021

Grau de prioridade da contratação

Alto

Vinculação ou dependência com outro DFD	Nao na vincuiacao
Observações	Consultamos a Prefeitura local através de ofício, que nos respondeu não haver óbice na retirada da árvore.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON LUIS CORREIA, Diretor Técnico de Divisão**, em 19/06/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0996295** e o código CRC **70F58A39**.

ORÇAMENTO

Prestador de serviço: Elizaldo Jesus dos Santos.

CNPJ: 24.024.043/0001-75

Inscrição estadual: Isento.

E-mail: elizaldojesusdossantosjesusdos@gmail.com

Telefone: 18996211671

Endereço: Rua Silvio Russo, 323

Bairro: Água Branca

CEP: 16012-707

Município: Araçatuba

Faturar para

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CNPJ 50.290.931/0001-40

Rua Josefina Dall Antonia Tiveron 180 – Centro – Adamantina- SP

E-mail: ur18@tce.sp.gov.br

Segue o orçamento do serviço

Caminhão muck4.500 reais

Descarte dos resíduos:1000Reais

Material para fazer uma proteção do muro de blindex: 1800 Reais

Não tenho como salvar o canteiro do jardim onde a árvore está porque o único lugar apropriado pra descer as madeira da árvore.

Serviço fica pronto em 3 dias.

Diárias pra carregar caminhão:1500 Reais

Dormitório e marmitas:600 Reais

Sobra livre:4.200 Reais

Retirada do tronco:2000 Reais

Total 15.500 Reais

DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco: Santander:

Agência: 0008

Conta:01081938-4

PIX: 09812301801



Pé de Poda – Soluções em Podas e Jardinagem
CNPJ 29.886.127/0001-31

De: Vinícius M. Marini
(18) 99622-1445

Aos cuidados de: Jefferson

Orçamento: Corte de Árvore

Local de realização: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP – unidade de Adamantina localizado na Rua Josefina Dal’Antonia Tiveron, 180. Centro, Adamantina – SP.

Orçamento:

Descrição	Valor
Desmontagem de 1 (uma) farinha seca, com corte próximo ao chão sem a destoca (retirada da raiz), com recolhimento e descarte de todo resíduo.	R\$ 21.000,00
Total	R\$ 21.000,00

Seguimos a norma ABNT 16.246-1 que estabelece o procedimento correto para poda e manejo de árvores. Possuímos treinamento e certificação para trabalho em altura NR-35, e todos os motosserras devidamente licenciadas pelo IBAMA.

Atenciosamente,

Vinícius Medeiros Marini

13 de Junho de 2024









Adamantina, 16 de maio de 2024.

Ofício nº 37/2024 – TCE-SP.GDUR-18

Ilustríssimo Senhor,

RECEBIDO
27/05/2024
Stephany Botelho
SECRETARIA DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

No dia 14 de abril de 2024 houve fortes chuvas no município de Adamantina que causaram avarias em uma mureta interna do jardim deste Tribunal de Contas, interrompendo parcialmente a passagem de saída do estacionamento.

A avaria muito provavelmente foi ocasionada pelas raízes da árvore do jardim. Na data informada acima, fomos até esta Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para relatar o ocorrido e solicitar orientações sobre como proceder para solucionar o problema.

Esta Secretaria nos informou que a árvore é da espécie "farinha seca", que está atualmente com cerca de 15 metros, podendo chegar a até 35 metros de altura. É uma árvore rural, que não é aconselhável ser plantada em área urbana devido à sua estatura. A orientação foi para que façamos a retirada da árvore, pois o tronco certamente ficará ainda mais grosso com o seu crescimento, avançando ainda mais em direção à mureta, inviabilizando a passagem dos carros futuramente e causando riscos de tombar sobre o prédio no caso de algum eventual vendaval, podendo abalar as estruturas do telhado e do próprio prédio.

Além disso, sua altura atual faz com que folhas e vagens se desloquem com a ação do vento e se acumulem nas calhas do telhado, causando seu entupimento e consequentes infiltrações no prédio, com alagamentos acima da laje, com necessidade de refazermos a parte de gesso abaixo por diversas vezes.

Dito isso, solicitamos autorização para a retirada da árvore, que está localizada na parte interna do nosso terreno e que nos informem se há necessidade de compensação ambiental ou replantio.

Seguem fotos da avaria da mureta e da árvore em questão:



Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.


Robson Luis Correia

Diretor Técnico de Divisão

UR-18-Adamantina

Ilmo. Sr.

Thiago Ribeiro Benetão

Secretário de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente de
Adamantina - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE -

Rua Walter Meneguini, 100 - Jardim Oriente - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3522-1776 - E-mail: agricultura@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Ofício nº 005/2024/SAAMA

Adamantina, 15 de maio de 2024.

**A Sua Senhoria o Senhor
ROBSON LUIS CORREIA
Diretor Técnico da Divisão
Adamantina – SP.**

Ref.: Resposta Ofício nº 37/2024 – TCE-SP.GDUR-18.

Senhor Diretor,

Referindo-se à vossa solicitação quanto à regulamentação municipal sobre a poda em áreas internas e/ou residenciais. No âmbito municipal, a legislação vigente se concentra apenas na regulamentação da arborização urbana em logradouros públicos. O Poder Público Municipal, dispõe do Código de Arborização Urbana regulamentado pela Lei nº 4.003/2020, que rege a poda e/ou supressão de espécies arbóreas nessas áreas de domínio público.

Neste contexto, se tratando de espécie arbórea em imóveis urbanos, compete expressamente aos proprietários ou responsáveis por tais espaços a adoção de medidas em conformidade com suas necessidades específicas.

Na oportunidade apresentamos protestos de consideração.

Atenciosamente,


THIAGO RIBEIRO BENETÃO
Secretário de Agricultura, Abastecimento
e Meio Ambiente


Jefferson dos Santos
Auxiliar Técnico da Fiscalização



Despacho GDUR-18

Senhor Secretário-Diretor Geral,
Dr. Germano Fraga Lima

Sirvo-me do presente para narrar alguns problemas que enfrentamos na sede desta UR-18.

O município de Adamantina se caracteriza pelo alto volume de chuvas. Em diversas ocasiões tivemos problemas com infiltrações no prédio desta UR-18. A principal causa é o entupimento dos drenos das calhas do telhado, devido ao acúmulo de vagens e folhas da árvore situada no jardim em frente ao prédio, que são levados até o telhado pela ação do vento. Por diversas vezes tivemos que fazer reparos no telhado e no gesso interno devido a estas infiltrações. O problema, porém permanece até hoje, pois de tempos em tempos se faz necessária a limpeza das calhas e o contrato de limpeza terceirizada não prevê a realização desse tipo de serviço. A citada árvore é da espécie "farinha seca", está atualmente com cerca de 15 metros, podendo chegar a até 35 metros de altura. É uma árvore rural, que não é aconselhável ser plantada em área urbana devido à sua estatura. Recentemente, após volumosas chuvas no mês de abril p.p., a mureta do jardim se rompeu (caiu na passagem de saída do estacionamento) e uma parte do forro de gesso caiu em cima de uma estação de trabalho de uma servidora, em sua mesa e em seu notebook. Felizmente o fato ocorreu durante o fim de semana e não havia ninguém trabalhando no momento.

Com relação à mureta, sua avaria muito provavelmente foi ocasionada pelas raízes da árvore no jardim. Conforme a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do município, a orientação foi para que façamos a retirada da árvore, pois o tronco certamente ficará ainda mais grosso com o seu crescimento, avançando ainda mais em direção à mureta, inviabilizando a passagem dos carros futuramente e causando riscos de tombar sobre o prédio no caso de algum

eventual vendaval, podendo abalar as estruturas do telhado e do próprio prédio.

Dito isso, solicito providências para a retirada da árvore, por meio de contratação de empresa para executar o serviço, a fim de garantir o bom funcionamento da Unidade Regional e a segurança dos nossos funcionários.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON LUIS CORREIA, Diretor Técnico de Divisão**, em 19/06/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0996412** e o código CRC **0D254E64**.

Rua Josefina Dall'Antonia Tiveron, 180 - Bairro
Centro - Adamantina

SP - CEP 17800-000

Referência: Processo nº 0010582/2024-18

SEI nº 0996412

Despacho GSDG

Senhor Diretor do DGA

Trata-se de solicitação formulada pelo Diretor da UR-18, requerendo a retirada de árvore que se encontra no terreno daquela Unidade Regional por conta de diversos transtornos à rotina de trabalho, como a necessidade de atividades de limpeza e manutenção do prédio, mas também pelo risco de danos estruturais mais severos.

Para tanto, junta o respectivo DFD (0996295), dois orçamentos obtidos para realização do serviço (0996349 e 0996352) e informação obtida junto à Prefeitura sobre a ausência de impedimentos à remoção da árvore (0996408).

Ainda que a demanda em questão não esteja planejada para ser realizado neste exercício, e considerando as repercussões patrimoniais e até mesmo os riscos à integridade dos servidores e demais visitantes daquele edifício, sou favorável à contratação do serviço.

Assim, encaminho o expediente à consideração de Vossa Senhoria para o que houver por bem determinar.



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO FRAGA LIMA, Secretário-Diretor Geral**, em 28/06/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0997048** e o código CRC **DC8FCB5B**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0010582/2024-18

SEI nº 0997048

Despacho DGA-AC

PROCESSO SEI: 0010582/2024-18

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Contratação de empresa para retirada total de árvore localizada na Unidade Regional de Adamantina - UR-18

REFERÊNCIA:: Documento de Formalização de Demanda (0996295)

EM EXAME: Dispensa de licitação nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

Cuidam os autos da proposta de contratação de empresa para a retirada total de árvore localizada na Unidade Regional de Adamantina - UR 18, conforme informações efetuadas pela UR-18 (0996412), ratificadas pelo Gabinete da Secretaria-Diretoria Geral (0997048).

Consoante noticiado, a árvore (0996371) tem ocasionado diversos transtornos à rotina de trabalho, como a necessidade de atividades de limpeza e manutenção do prédio, bem como o risco de danos estruturais mais severos[\[1\]](#).

Ressalta-se que a necessidade da retirada se dá por causa da sua localização, pois ela se encontra situada próxima à saída do estacionamento de veículos, o diâmetro do seu tronco está aumentando, com potencial de dobrar de tamanho e já causou a queda da mureta do jardim, suas folhas e vagens entupiram as calhas do telhado causando infiltrações e

alagamentos na laje do prédio.

Ademais, trata-se de árvore rural, não aconselhável a ser plantada em área urbana devido à sua estatura, conforme orientação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município (0996408).

De mais a mais, não localizamos qualquer óbice da Prefeitura para que a retirada da árvore seja efetivada.

Diante dos orçamentos apresentados pela UR-18 (0996349 e 0996352) , **encaminhem-se à Diretoria de Materiais** para ampliar a prospecção de mercado e adotar as demais providências de sua alçada, sem prejuízo de dirimir eventuais questionamentos com a Unidade Regional.

[\[1\]](#) (0996371): FOTOS.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 02/07/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1004350** e o código CRC **2E864504**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0010582/2024-18

SEI nº 1004350

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0010582/2024-18.

OBJETO: Contratação de empresa para retirada total da árvore localizada na Unidade Regional de Adamantina – UR-18.

ASSUNTO: Ampliar prospecção de mercado.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Os autos tratam da proposta de contratação de empresa para a retirada da árvore localizada na parte interna da Unidade Regional de Adamantina (UR-18), posto que provavelmente suas raízes estão ocasionando avarias em uma mureta do jardim e, conseqüentemente, interrompendo parcialmente a passagem de saída do estacionamento, nos termos do Despacho GDUR-18 (0996412), acolhido pelo Gabinete da Secretaria-Diretoria Geral (0997048).

Visando a consecução do objeto e tendo a Prefeitura de Adamantina, em resposta ao Ofício TCESP GDUR-18 nº 37/24 (0996405), esclarecer que tal supressão de espécie arbórea em imóvel urbano compete exclusivamente aos proprietários ou responsáveis por tais espaços (0996408), a UR-18 obteve os orçamentos 0996349 e 0996352.

Diante do exposto e considerando o Despacho DGA-AC (1004350), encaminho os autos aos seus cuidados para, além de revalidar as propostas já obtidas, ampliar a prospecção de mercado, ordenando os orçamentos recebidos pelas empresas que não tenham impedimento de licitar e contratar.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 05/07/2024, às 00:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1006181** e o código CRC **B1910B85**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0010582/2024-18

SEI nº 1006181

FORNECEDORES CONSULTADOS - SEI 10582/2024-18 - RETIRADA ÁRVORE - UR-18 ADAMANTINA

COD.	EMPRESA	CONTATO	E-MAIL	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
1	Elizaldo Santos	Elizaldo	elizaldojesusdossantosjesusdos@gmail.com	18-99621-1671	Enviou Orçamento.
2	Pé de Poda	Vinicius Marini	viniciusmarini43@hotmail.com	18-99622-1445	Enviou Orçamento.
3	Lenhador	Divanir / Cristina	cristina.bbsa@gmail.com	4335-3533	Declinou
4	CK Poda	Charles	contato@podadearvoresck.com.br	98192-2903 / 97286-2567	Enviou orçamento.
5	Horizonte Podas	Michel	horizontepodas@gmail.com	94581-6550	Declinou
6	Mundo Verde	Josué	mundoverdepaisagismo1@gmail.com	18-99748-3187	Declinou
7	VS Jardinagem	Vagner	vagnersouza0529@gmail.com	18-99608-2965 / 98154-2258	28/08/2024 - Até o momento não respondeu a cotação.
8	Ferrea	Cecilia	contato@ferrea.com.br	91211-6949	Declinou
9	Central Arbórea	Arthur	contato@centralarborea.com.br	99760-0510	Enviou Orçamento.
10	Carvalho Ambiental	Afonso	afonso@carvalhoambiental.com.br	15-3142-7310 / 99816-3202 / 99644-5817	Enviou Orçamento.
11	Paulo Ferreira Multiserviços	Paulo	contato@pauloferreiramultiservicos.com.br	93069-5155	28/08/2024 - Até o momento não respondeu a cotação.
12	Dantas Ambiental	Jéssica Nashimoto	jessica.nashimoto@dantasambiental.com.br	16-99789-0543	Declinou

Re: Cotação - Serviço de Remoção Completa de Árvore - UR-18 - Adamantina

Central Arbórea <contato@centralarborea.com.br>

Ter, 27/08/2024 11:49

Para: Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>

 1 anexos (1 MB)

Manejo arbóreo - TCE Adamantina.pdf;

Bom dia Sr. Rogério.

Segue a proposta com a data atualizada.

Att.

Arthur.

Em ter., 27 de ago. de 2024 às 10:55, Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br> escreveu:

Prezado Arthur,

Preciso que renove a proposta em anexo atualizando a data de emissão.

Desde já agradeço, no aguardo de seu breve retorno.

Atenciosamente,

Rogério B. Kimerling
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
DM-1 - Dep. Compras
11-3292-3773
11-97191-9592

De: Central Arbórea <contato@centralarborea.com.br>

Enviado: sexta-feira, 23 de agosto de 2024 10:52

Para: Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>

Assunto: Re: Cotação - Serviço de Remoção Completa de Árvore - UR-18 - Adamantina

Bom dia Prezado Rogério, tudo bem?

Segue o anexo unificado, foi necessário acrescentar um valor a mais por conta de impostos.

Outro ponto:

A árvore aparentemente está com parte dos galhos sobre os fios de alta-tensão, nesse caso, será necessário acionar a companhia de energia do município para nos auxiliar, isso é, desligar a rede para que possamos fazer a poda drástica dos galhos que estão sobre os fios.

Sem isso, infelizmente não temos como cortar a árvore, já que, ao tentar tirar esses galhos que estão sobre os fios, eles podem cair na rede e causar um grande problema, além de pôr em risco os trabalhadores.

O que eu recomendo de antemão, é: procurar saber como funciona nesses casos, e então, alinhar o agendamento da execução com a empresa de energia. Nos demais locais onde prestamos serviços,

normalmente é feito um agendamento e executamos junto com a companhia de energia.

Att.

Arthur.

Em qua., 21 de ago. de 2024 às 16:49, Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br> escreveu:

Prezado Arthur,

Segue anexo as fotos como solicitado.

Espero que sejam suficientes para esclarecer suas dúvidas.

Desde já agradeço, no aguardo de seu breve retorno.

Atenciosamente,

Rogério B. Kimerling
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
DM-1 - Dep. Compras
11-3292-3773
11-97191-9592

De: Central Arbórea <contato@centralarborea.com.br>

Enviado: quarta-feira, 21 de agosto de 2024 13:50

Para: Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>

Assunto: Re: Cotação - Serviço de Remoção Completa de Árvore - UR-18 - Adamantina

Boa tarde Rogério.

Posso pedir um favor? Só para poder tirar uma dúvida. Será que você consegue solicitar para o pessoal de Adamantina uma foto posicionada embaixo dos fios/poste, onde tem um transformador, para ver se os galhos da árvore estão por cima dos fios, e qual a proximidade, por gentileza.

Att.

Arthur.

Em qua., 21 de ago. de 2024 às 12:45, Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br> escreveu:

Prezado Arthur,

Como conversamos, preciso da atualização dos orçamentos em anexo, no formato solicitado.

Desde já agradeço, no aguardo de seu breve retorno.

Atenciosamente,

Rogério B. Kimerling
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
DM-1 - Dep. Compras
11-3292-3773



PROPOSTA DE ORÇAMENTO – MANEJO ARBÓREO

São Paulo, 27 de Agosto de 2024



NOSSOS DADOS

Empresa: Central Arborea
CNPJ: 24.982.334-0001/76
Endereço: São Paulo - SP
Telefone: (11) 99760-0510
Links: [Site](#) | [Instagram](#)

DADOS DO CLIENTE

Cliente: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Contato: Rogério Bonsaver
Endereço: Rua Josefina Dall'Antonia Tiveron, 180 - Adamantina - SP
E-mail: rkimerling@tce.sp.gov.br
Telefone: (11) 3292-3773

(11) 99760-0510 | www.centralarborea.com.br | contato@centralarborea.com.br

PROPOSTA TÉCNICA

Remoção de 1 árvore.



SERVIÇO

O serviço de manejo de indivíduos arbóreos será realizado com o Arborista, que é um profissional capacitado para executar esse serviço. Ele utiliza de vários equipamentos e técnicas, onde optará no local a melhor forma para ter sucesso no serviço.

EQUIPAMENTOS, SEGURANÇA E DOCUMENTOS

Para a realização deste serviço utilizamos diversos materiais. Todos os nossos colaboradores têm a documentação e treino necessário para os serviços, assim como os equipamentos de proteção individual (EPI).

Equipamentos:

- Motosserra;
- Motopoda;
- Machado;
- Facão;
- Cordas;
- Cintos de segurança/escalada;
- Botas;
- E outros.

Documentos:

- NR35;
- NR18;
- NR12;
- NR06.

RETIRADA DOS RESÍDUOS VEGETAIS

A retirada é realizada com o nosso caminhão, onde levamos os resíduos até o local de descarte adequado com certificação, conforme as leis ambientais do município.

PROPOSTA COMERCIAL

Valor:

R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)

Está incluso:

- ✓ Remoção de 1 árvore;
- ✓ Descarte dos resíduos vegetais;
- ✓ Destocamento da árvore.

Prazo de execução: 4 a 5 dias.

Validade da proposta: 45 dias.

Forma de pagamento: a combinar.

Obrigado,

Engenheiro Florestal Arthur Brasil.

CREA: 5070088907.

ORÇAMENTO

Prestador de serviço: Elizaldo Jesus dos Santos.

CNPJ: 24.024.043/0001-75

Inscrição estadual: Isento.

E-mail: elizaldojesusdossantosjesusdos@gmail.com

Telefone: 18996211671

Endereço: Rua Silvio Russo, 323

Bairro: Água Branca

CEP: 16012-707

Município: Araçatuba

Faturar para

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CNPJ 50.290.931/0001-40

Rua Josefina Dall Antonia Tiveron 180 – Centro – Adamantina- SP

E-mail: ur18@tce.sp.gov.br

Segue o orçamento do serviço

Caminhão muck4.500 reais

Descarte dos resíduos:1000Reais

Material para fazer uma proteção do muro de blindex: 1800 Reais

Não tenho como salvar o canteiro do jardim onde a árvore está porque o único lugar apropriado pra descer as madeira da árvore.

Serviço fica pronto em 3 dias.

Diárias pra carregar caminhão:1500 Reais

Dormitório e marmitas:600 Reais

Sobra livre:4.200 Reais

Retirada do tronco:2000 Reais

Total 15.500 Reais

DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco: Santander:

Agência: 0008

Conta:01081938-4

PIX: 09812301801



Orçamento

São Paulo 24 de julho de 2024

CK CORTE PODA

São Paulo – SP

Solicitante: Unidade Regional da Adamantina
Rua Josefina Dall Antonia Tiveron 180 Adamantina SP
+++++ SERVIÇOS PRESTADOS +++++

PROPOSTA Nº 0102 / 2024

A CK Corte poda tem mais de 06 anos no mercado de trabalho nasceu para atender com perfeição e qualidade no ramo de corte, poda de árvores e tratamentos.

Trabalha sem agredir o meio ambiente, tem segurança e responsabilidade na execução dos seus serviços com acompanhamento de técnicos, operando com total conhecimento nos serviços em altura.

Serviços executado por equipe especializada e aperfeiçoada nas normas regulamentadoras (NRS) 35. Serviço em altura.

DESCRIPTIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Serviços: Corte de 01 arvore com retirada de raízes, com transporte de todos os resíduos gerados!

Todos os funcionários têm conhecimento em serviço em altura e responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura possa ocorrer.

Prazo: Será estipulado o prazo de 02 a 04 dias para a execução do serviço sendo prorrogado em caso de chuva ou garoa.

PROPOSTA COMERCIAL

Valor: Será cobrado o valor de R\$ 19.700,00 (Dezenove mil e setecentos reais) á ser pago após o término de todo o serviço com emissão de nota fiscal.



Deixando em aberto formas de pagamento para negociar com cliente!

CK CORTE PODA CEL:9 7286 2567 / 9 7023 9101 EMAIL:ckjardinagem@gmail.com

KC Servicos de Jardinagem

Rua Santiago Bonavia 139

Capão redondo SP

CEP 05859-170

CNPJ:55.780.624/0001-60

ASS:.....

Validade 90 dias

Atenção

**Todos os nossos serviços serão executados por bombeiros
que contêm as seguintes documentações:**

(NR 35) Normas regulamentadoras

Cadastro técnico Federal

Licença de porte e uso de motos serras

Cadastro do IBAMA

ASO

CK CORTE PODA CEL:9 7286 2567 / 9 7023 9101 EMAIL:ckjardinagem@gmail.com



Pé de Poda – Soluções em Podas e Jardinagem

CNPJ 29.886.127/0001-31

Rua Mário Cremonezi, 45

Parque São Mateus

Presidente Prudente - SP

De: Vinícius M. Marini

(18) 99622-1445

Aos cuidados de: Rogério

Orçamento: Corte de Árvore com Destoca

Local de realização: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP – Unidade Regional de Adamantina (UR-18) localizado na Rua Josefina Dal’Antonia Tiveron, 180. Centro, Adamantina – SP.

Orçamento:

Descrição	Valor
Desmontagem de uma árvore farinha seca com a destoca, recolhimento e descarte de todos os resíduos.	R\$ 24.500,00
Total	R\$ 24.500,00

Condições de pagamento: 30 dias após o término do serviço.

Prazo para prestação do serviço: 15 dias úteis.

Prazo validade da proposta: 90 dias.

Garantia do serviço: 90 dias.

Seguimos a norma ABNT 16.246-1 que estabelece o procedimento correto para poda e manejo de árvores. Possuímos treinamento e certificação para trabalho em altura NR-35, e todos os motosserras devidamente licenciadas pelo IBAMA.

Atenciosamente,

Vinícius Medeiros Marini

26 de Julho de 2024

Pilar do Sul, 15 de agosto de 2024.

Supressão de Indivíduos Arbóreos

1. Introdução

A presente proposta tem por objetivo apresentar as condições técnicas e comerciais para prestação de serviços referente à supressão de um indivíduo arbóreo isolado, localizada no canteiro central do jardim em frente ao imóvel que abriga a sede da UR-18, no município de Adamantina - SP.

2. Descrição dos serviços

- Estudo e planejamento da supressão do indivíduo;
- Supressão de um indivíduo arbóreo isolado de aproximadamente 15 metros de altura;
- Remoção de raízes;
- Entulho vegetal será destinado sob total responsabilidade da Carvalho Ambiental;
- Fornecimento de equipamento para trabalho em altura;
- Fornecimento de cesto aéreo;
- Fornecimento de escavadeira hidráulica ou retroescavadeira para destoca;
- Mão de obra especializada: 01 encarregado/técnico, 04 auxiliares, 04 operadores de motosserra e 01 engenheiro;
- Acompanhamento de Engenheiro Agrônomo;
- Equipe com treinamento e portando equipamentos de proteção individual;
- Motosserra com a devida licença;
- Movimentação do resíduo para local adequado;
- Prazo de execução: 03 dias.

3. Localização

Unidade Regional de Adamantina (UR-18)

Rua Josefina Dall'Antonia Tiveron, nº 180 - Adamantina – SP

4. Anexo – registro fotográfico



5. Exclusões de Fornecimento:

- Fornecimento DOF para madeira nativa;
- Obras civis – quebra de calçadas;
- Qualquer produto ou serviço não mencionado claramente nesta proposta, que poderá ser orçado à parte, conforme a necessidade do cliente.

6. Proposta Comercial:

Itens	Descrição	Un	Quant	Valor total
1	Supressão de árvore	und	1	R\$ 29.000,00
2	Destinação dos Resíduos Vegetais	und	1	

TOTAL GERAL = R\$ 29.000,00

(Vinte e nove mil reais)

7. Condições Comerciais

7.1. Forma de pagamento: conforme medições.

7.2. Pagamentos com 30 dias após emissão de nota fiscal.

7.3. Impostos: inclusos

7.4. Validade da proposta: Válida por 30 dias.

Atenciosamente

Afonso de Carvalho Dias
Engenheiro Agrônomo e Ambiental
Carvalho Soluções Ambientais e Viveiro Florestal
Telefone: (15) 3142-7310 / 99644-5817
E-mail: afonso@carvalhoambiental.com.br

PRESTADOR DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ: 21.384.637/000107
Inscrição Municipal: 6855
Nome/Razão Social: AFONSO DE CARVALHO DIAS PILAR DO SUL ME
Nome Fantasia: Carvalho Ambiental
Endereço: CHÁCARA ESPERANÇA, SN SOSSEGO
CEP: 18.185-000
Município: PILAR DO SUL/SP

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Utilizar pessoal dotado de capacitação e treinamento necessários à execução dos serviços contratados, respondendo a CONTRATADA por todas as obrigações de correntes das leis fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal alocado à execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a CONTRATANTE, suas coligadas, controladora e/ou controlada se o pessoal alocado pela CONTRATADA para a execução do objeto desta prestação de serviço;
- b) Fornecer, obrigatoriamente, todos os meses da prestação de serviço, à CONTRATANTE, o Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e o Guia da Previdência Social (GPS) quitados. Além disso, fornecer quando solicitado, outros documentos referentes aos empregados, tais como registros e recibos de pagamento de salários;
- c) Promover a substituição do empregado, mediante solicitação da CONTRATANTE no prazo de 15 dias.
- d) No caso de férias de algum funcionário, a CONTRATADA deve providenciar a substituição deste;
- e) Responder por todos os danos pessoais e materiais que as pessoas vinculadas sob contrato de trabalho ou de prestação de serviços com a CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste serviço venham causar à própria CONTRATADA, à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo, em qualquer circunstância;
- f) Garantir a qualidade dos serviços prestados e refazer, sem custo adicional para a CONTRATANTE, todos os serviços que, por culpa ou dolo da CONTRATADA, apresentarem falhas;
- g) Fazer com que seus funcionários e/ou eventuais subcontratados observem os termos e condições desta prestação de serviço naquilo que lhes possa ser pertinente, especialmente os regulamentos existentes sobre segurança, saúde e conservação ambiental;
- h) Os empregados devem cumprir a carga horária de trabalho de 8(oito) horas de segunda-feira a sexta-feira, respeitando os feriados legais;
- i) A CONTRATADA deverá fornecer a tabela de valores de hora-extra que utiliza, juntamente com o valor do serviço a ser prestado. Caso haja atualização da mesma, a CONTRATADA deverá fornecer esta imediatamente a CONTRATANTE;
- j) Manter seus empregados identificados com crachá e cientes das normas de segurança do trabalho e meio ambiente;
- h) Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE orçamentos de serviços adicionais que não estiverem contemplados nas obrigações desta prestação de serviço e que ultrapassem sua finalidade.

233250- Serviço de Limpeza Vegetal - Remocao de Arvores de 5 a 20 Metros

 Informações Gerais Sobre o Item

Grupo 2 - Servicos Especializados	Classe 232 - Servicos de Preservacao e Recuperacao do Meio Ambiente	Serviço 6840 - Serviço de Limpeza Vegetal	Elemento de Despesa 339039 - Outros Servicos de Terceiros-pessoa Juridica	Natureza de Despesa 33903999
---	---	---	---	--

Descrição do Item:

Servico de Limpeza Vegetal - Remocao de arvores de 5 a 20 metros

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação	
1	1 - Un	Ativo	- 

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida	NCM	Margem Preferencia
1	15130	Poda, corte, arrancamento de árvores - áreas pública / particular	SERVIÇO	UNIDADE		

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS
SEI - 10582/2024-18 - REMOÇÃO DE ÁRVORE - UR-18 - ADAMANTINA

						Elizaldo Santos		Central Arbórea (Eulália Serviços)		CK Jardinagem		Pé de Poda		Carvalho Soluções Ambientais		MÉDIA		MELHOR (Válido)			
Item	Qtd.	UF	Item Slafisic	Nat Despesa	CATMAT	Descrição	P.U.	Total	P.U.	Total	P.U.	Total	P.U.	Total	P.U.	Total	P.U.	Total	P.U.	Total	Empresa
1	1	Unidade	233250	33903999	15130	Serviço de Retirada total de árvore localizada no canteiro central do jardim em frente ao imóvel que abriga a sede da UR-18 (Adamantina) , da espécie "farinha seca", com cerca de 15 metros de altura, incluindo toda estrutura e equipamentos necessários para a realização do serviço, bem como a remoção e destinação final dos resíduos.	15.500,00	15.500,00	19.500,00	19.500,00	19.700,00	19.700,00	24.500,00	24.500,00	29.000,00	29.000,00	21.640,00	21.640,00	19.500,00	19.500,00	Central Arbórea (Eulália Serviços)
Total							15.500,00		19.500,00		19.700,00		24.500,00		29.000,00		21.640,00		19.500,00		

Valor Média: R\$ 21.640,00

Valor Total do Item Melhor Proposta Válida: R\$ 19.500,00

Eulália Serviços Dedetizadora, Hidráulica, Paisagismo e Manutenção Predial Ltda. (Central Arbórea) - CNPJ: 24.982.334/0001-76 - Validade Proposta: 11/10/2024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EULALIA SERVICOS DEDETIZADORA, HIDRAULICA, PAISAGISMO E MANUTENCAO
PREDIAL LTDA**
CNPJ: 24.982.334/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:06:34 do dia 16/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/02/2025.

Código de controle da certidão: **D9F5.D04C.5656.896A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.982.334/0001-76
Razão Social: EULALIA SERV DED HID PAS MANUT PRED LTDA
Endereço: TRAVESSA PRESIDENTE ISAIAS MEDINA 6 / AMERICANOPOLIS / SAO PAULO / SP / 04429-035

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2024 a 11/09/2024

Certificação Número: 2024081307264721903300

Informação obtida em 21/08/2024 11:37:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EULALIA SERVICOS DEDETIZADORA, HIDRAULICA, PAISAGISMO E MANUTENCAO PREDIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.982.334/0001-76

Certidão nº: 57396100/2024

Expedição: 21/08/2024, às 11:34:57

Validade: 17/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EULALIA SERVICOS DEDETIZADORA, HIDRAULICA, PAISAGISMO E MANUTENCAO PREDIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.982.334/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EULALIA SERVICOS DEDETIZADORA, HIDRAULICA, PAISAGISMO E MANUTENCAO PREDIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **24.982.334/0001-76**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:05:05 do dia 21/08/2024 , com validade até o dia 20/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: It7OWewQ750duVO9Jl3L

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 24.982.334/0001-76****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 21/08/2024 às 11:21:33**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 9C1D745F.343C0934.1F722F90.5F3E87F4**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

11:23:31

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

24982334000176

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quarta-feira, 21 de agosto de 2024 às 11:23

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 24.982.334/0001-76 E RAZÃO SOCIAL/NOME: Eulalia Serviços dedetizadora, hidráulica, paisagi

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Ouvidoria

Transparência

SIC





21/08/2024

0078834980

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4061293**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 20/08/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

EULALIA SERVICOS DEDETIZADORA, HIDRAULICA, PAISAGISMO E MANUTENCAO PREDIAL LTDA, CNPJ: 24.982.334/0001-76, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

PEDIDO Nº:**0078834980**

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 21/08/2024, às 11h27, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 24.982.334/0001-76 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 21/08/2024, às 11h27.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **ac25c132-1d63-4ebd-9d5d-5e9490530fc5**
ou acesse utilizando o QR Code





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0739375 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 24.982.334/

Contribuinte: EULALIA SERVICOS DEDETIZADORA, HIDRAULICA, PAISAGISMO E MANUT

Liberação: 02/07/2024

Validade: 29/12/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.491.540-6- Início atv :10/06/2016 (TV PRESIDENTE ISAIAS MEDINA, 00006 - CEP: 04429-035 - Cancelado em: 10/11/2016)

CCM 5.612.136-9- Início atv :10/06/2016 (R DOUTOR JOSE VIRGILIO VITA, 60 - CEP: 04432-100)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:

REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:56:15 horas do dia 21/08/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: B1BD541

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

SIAFISIC24-CADFOR, FORNECPJ, CONFORNPJ (CONSULTA FORNECEDOR P. JURIDICA) -SERPRO____
DATA: 21/08/2024 HORA: 11:00:12 USUARIO: ROGERIO

UGE RESPONSAVEL:
180340 - CENTRO DE MATERIAL BELICO - CMB DATA: 29/09/2021
DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 29/09/2021
DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 15/01/2024
SITUACAO: ATIVO
CNPJ: 24982334/0001-76
RAZAO SOCIAL:
EULALIA SERVIÇOS DEDETIZADORA, HIDRAULICA, PAISAGI
PORTE DA EMPRESA: 4 - OUTROS
BEC: S - SIM

*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****

PF3=SAI PF12=RETORNA

SIAFEM2024-CADBASICO,CONSULTAS,CONCRETOR(CONSULTA CREDOR)-SERPRO
CONSULTA EM 21/08/2024 AS 11:07 USUARIO: ROGERIO
CNPJ / CPF : 24982334-0001/76 - EULALIA SERVICOS DEDETIZADORA, HIDRAULICA,
=====> DOMICILIOS BANCARIOS <=====

BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIA	BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIA
001	01203	001081861							

(FIM)



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.982.334/0001-76 DUNS®: 922037220
Razão Social: EULALIA SERVICOS DEDETIZADORA, HIDRAULICA, PAISAGISMO E MANUTENCAO PREDIAL LTDA
Nome Fantasia: EULALIA SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/05/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

Emitido em: 21/08/2024 11:47
CPF: 256.XXX.XXX-11 Nome: ROGERIO BONSAVER KIMERLING
Ass: _____

1 de 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.982.334/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EULALIA SERVICOS DEDETIZADORA, HIDRAULICA, PAISAGISMO E MANUTENCAO PREDIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EULALIA SERVICOS	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DOUTOR JOSE VIRGILIO VITA	NÚMERO 60	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 04.432-100	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO JORGE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------	-------------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@MSOUSACONTABIL.COM.BR	TELEFONE (11) 4113-3748
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/08/2024 às 11:40:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Re: Cotação - Serviço de Remoção Completa de Árvore - UR-18 - Adamantina

Central Arbórea <contato@centralarborea.com.br>

Sex, 23/08/2024 10:59

Para: Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>

 1 anexos (1 MB)

Manejo arbóreo - TCE Adamantina.pdf;

Bom dia Prezado Rogério, tudo bem?

Segue o anexo unificado, foi necessário acrescentar um valor a mais por conta de impostos.

Outro ponto:

A árvore aparentemente está com parte dos galhos sobre os fios de alta-tensão, nesse caso, será necessário acionar a companhia de energia do município para nos auxiliar, isso é, desligar a rede para que possamos fazer a poda drástica dos galhos que estão sobre os fios.

Sem isso, infelizmente não temos como cortar a árvore, já que, ao tentar tirar esses galhos que estão sobre os fios, eles podem cair na rede e causar um grande problema, além de pôr em risco os trabalhadores.

O que eu recomendo de antemão, é: procurar saber como funciona nesses casos, e então, alinhar o agendamento da execução com a empresa de energia. Nos demais locais onde prestamos serviços, normalmente é feito um agendamento e executamos junto com a companhia de energia.

Att.

Arthur.

Em qua., 21 de ago. de 2024 às 16:49, Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br> escreveu:

Prezado Arthur,

Segue anexo as fotos como solicitado.

Espero que sejam suficientes para esclarecer suas dúvidas.

Desde já agradeço, no aguardo de seu breve retorno.

Atenciosamente,

Rogério B. Kimerling
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
DM-1 - Dep. Compras
11-3292-3773
11-97191-9592

De: Central Arbórea <contato@centralarborea.com.br>

Enviado: quarta-feira, 21 de agosto de 2024 13:50

Para: Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>

Assunto: Re: Cotação - Serviço de Remoção Completa de Árvore - UR-18 - Adamantina

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 24.024.043/0001-75 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar
(/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240828.2AAF5BCD)

Informação DM-1

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Tratam os autos da proposta da Contratação de empresa especializada visando a contratação do Serviço de Retirada Total de Árvore, localizada no canteiro central do jardim em frente ao imóvel que abriga a sede da UR-18 (Adamantina), da espécie "farinha seca". Requisitado através do Despacho GDUR-18 (0996412), acolhido pelos Despachos GSDG (0997048) e DGA-AC (1004350). Especificado no Documento de Formalização de Demanda – DFD (0996295) e Fotos anexas ao processo (0996371).

Atendendo ao solicitado no despacho GDM (1006181), foi realizada consulta ao mercado com doze empresas (1037796), incluindo as consultadas pela UR-18, selecionadas a partir da base de fornecedores especializados no segmento e de busca feita em sítios de internet.

Obtivemos o retorno com orçamento de cinco empresas (1037797).

De acordo com o quadro comparativo (1037803) o valor médio das propostas recebidas resultou em R\$ 21.640,00 (vinte e um mil e seiscentos e quarenta reais).

A melhor oferta com proposta habilitada para

aquisição do item, requisitado, tem um total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). Apresentada pela empresa Eulália Serviços Dedetizadora, Hidráulica, Paisagismo e Manutenção Predial Ltda. (Central Arbórea) - CNPJ: 24.982.334/0001-76, com validade até 11/10/2024. A documentação cadastral junto das certidões negativas consta no documento (1037814). A empresa é enquadrada como EPP. (1037816).

A empresa observa a necessidade de informar a concessionária fornecedora de energia, quando da execução do serviço, conforme e-mail (1037819).

Informo ainda que a empresa Elizaldo Jesus dos Santos, possui restrição para emissão da Certidão Negativa de Débitos da RFB, documento necessário para venda ao TCESP (1037821).

Para as considerações de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO BONSAVER KIMERLING, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 30/08/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1037822** e o código CRC **D8E8F34E**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0010582/2024-18

SEI nº 1037822

Despacho DM-1

Objeto: contratação de empresa especializada para a Retirada Total de Árvore localizada em frente ao imóvel que abriga a sede da UR-18 (Adamantina)

Assunto: conclusão da **prospecção de mercado**

Senhor Diretor Técnico de Materiais - Substituto

A fim de atender ao despacho GDM (1006181), segue informação DM-1 com a pesquisa de preços para a contratação de empresa especializada para a Retirada Total de Árvore localizada em frente ao imóvel que abriga a sede da UR-18 (Adamantina) (1037822).

Conforme já observado na informação DM-1, o serviço de retirada da árvore deve ser realizado com a rede de distribuição de energia elétrica desligada, para isso será necessário que o TCESP trate com antecedência com a companhia de energia do Município o desligamento da rede na ocasião da retirada da árvore (1037819)

Às considerações de Vossa Senhoria.

Respeitosamente



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 30/08/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1037899** e o código CRC **A19A1ECC**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0010582/2024-18

SEI nº 1037899

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0010582/2024-18.

OBJETO: Contratação de empresa para retirada total da árvore localizada na Unidade Regional de Adamantina - UR-18.

ASSUNTO: Autorização da contratação e despesa.

Senhor Diretor Técnico do DGA,

Os autos tratam da proposta de contratação de empresa para a retirada da árvore localizada na parte interna da Unidade Regional de Adamantina (UR-18), posto que provavelmente suas raízes estão ocasionando avarias em uma mureta do jardim e, conseqüentemente, interrompendo parcialmente a passagem de saída do estacionamento, nos termos do Despacho GDUR-18 (0996412) e Documento de Formalização de Demanda (DFD - 0996295), acolhido pelo Gabinete da Secretaria-Diretoria Geral (0997048).

Assim, os autos foram direcionados a Seção de Compras - DM-1 para ampliar a prospecção de mercado, tendo em vista que a UR-18 obteve os orçamentos 0996349 e 0996352, consultando 12 (doze) empresas (1037796 - selecionadas a partir da base de fornecedores especializados no segmento e de busca feita em sítios de internet e incluindo as duas obtidas pela Unidade Regional), obtendo 05 (cinco) propostas comerciais (1037797), consolidadas no Quadro Comparativo (1037803).

Importante destacar que embora a empresa ELIZALDO JESUS DOS SANTOS tenha apresentado a proposta de menor valor, no montante total de R\$ 15.500,00 (1037797 - páginas 07/08), não é possível a emissão de certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à

dívida ativa da União por meio da internet (1037821), o que inviabiliza sua contratação, conforme exposto na Informação DM-1 (1037822).

Dessa forma, a proposta comercial válida de menor preço para o item orçado foi apresentada pela empresa EULALIA SERVICOS DEDETIZADORA, HIDRAULICA, PAISAGISMO E MANUTENCAO PREDIAL LTDA ('Central Arbórea'), inscrita no CNPJ nº 24.982.334/0001-76, com validade até 11/10/2024 (1037797 - páginas 01/06), no valor total de **R\$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais), valor este que permite a dispensa de licitação nos termos inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

A empresa se encontra devidamente cadastrada e, na data da pesquisa, não possui impedimentos à contratação ora pretendida (1037814, 1037816 e 1039156).

Por fim, é oportuno destacar o e-mail digitalizado da empresa (1037819) informando, em virtude de galhos da árvore aparentemente estarem sobre os fios de alta tensão, da necessidade do TCESP, junto à concessionária de energia local, programar o desligamento da rede elétrica para que o serviço de remoção da árvore seja realizado.

Em razão do exposto e considerando o Despacho DGA-AC (1004350), submeto o presente à elevada consideração de Vossa Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, **autorizar a despesa** com a empresa acima nominada por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133.2021.

Antes, porém à **D C F** para informar a compatibilidade orçamentária e efetivar a reserva de recursos, destacando que para efeito de reserva e empenho foi identificado o item BEC 233250 (1037800) .

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 03/09/2024, às 00:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1037939** e o código CRC **96461D93**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo
Referência: Processo nº 0010582/2024-18

SP - CEP 01017-906
SEI nº 1037939

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.982.334/0001-76
Razão Social: EULALIA SERV DED HID PAS MANUT PRED LTDA
Endereço: TRAVESSA PRESIDENTE ISAIAS MEDINA 6 / AMERICANOPOLIS / SAO PAULO / SP / 04429-035

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2024 a 30/09/2024

Certificação Número: 2024090102344721903390

Informação obtida em 02/09/2024 23:59:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Despacho GDCF

EMPRESA: EULALIA SERVICOS DEDETIZADORA, HIDRAULICA, PAISAGISMO E MANUTENCAO PREDIAL LTDA ('Central Arbórea')

OBJETO: Contratação de empresa para retirada total da árvore localizada na Unidade Regional de Adamantina - UR-18.

ASSUNTO: Reserva de Recursos

À DCF-1 para proceder à Nota de Reserva de Recursos na **ATIVIDADE 4821, ELEMENTO 3.3.90.39.99**, no valor de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**, tendo por finalidade atender à despesa referente à **aquisição supracitada**, conforme quadro comparativo de preços (1037803), despacho **GDM (1037939)** e demais informações contidas nos autos.

Esta despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com o Art. 17 e os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art. 16.

Após, em prosseguimento, ao **DGA**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 03/09/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1039544** e o código CRC **DBB65C10**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00519

Unidade Gestora	020101								
Gestão	00001			Processo	S10582/24				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	04SET2024	PTRes	020103	Unidade Orçamentária	02001				
Programa Trabalho	01032020048210000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	339039	Valor	19.500,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>09</td><td>19.500,00</td></tr></table>						Mês	Valor	09	19.500,00
Mês	Valor								
09	19.500,00								
Observação									
99 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIRADA DE ARVORE LOCALIZADA NA UR-18, ADAM ANTINA									
Usuário	ADRIANA REGINA NOGUEIRA MAZZER - 020001								
Consultado Em	04/09/2024	Horário	10:57						

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva **2024NR00519** (1040564) conforme despacho **GDCF** (1039544) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA NOGUEIRA MAZZER, Auxiliar Técnica da Fiscalização**, em 04/09/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 04/09/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1040568** e o código CRC **496C607F**.

Despacho DGA-AC

PROCESSO **0010582/2024-18**
SEI:

INTERESSADO: **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

OBJETO: **Contratação de empresa para retirada total de árvore localizada na Unidade Regional de Adamantina - UR-18**

REFERÊNCIA:: **Documento de Formalização de Demanda (0996295)**

EM EXAME: **Dispensa de licitação nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**

Cuidam os autos da proposta de contratação de empresa para a retirada total de árvore localizada na Unidade Regional de Adamantina - UR 18, conforme informações efetuadas pela UR 18 (0996412), ratificadas pelo Gabinete da Secretaria-Diretoria Geral (0997048).

Consoante noticiado, a árvore (0996371) tem ocasionado diversos transtornos à rotina de trabalho, como a necessidade de atividades de limpeza e manutenção do prédio, bem como o risco de danos estruturais mais severos[\[1\]](#).

Ressalta-se que a necessidade da retirada se dá por causa da sua localização, pois ela se encontra situada próxima à saída do estacionamento de veículos, o diâmetro do seu trono está aumentando, com potencial de dobrar de tamanho e já causou a queda da mureta do jardim, suas folhas e vagens entupiram as calhas do telhado causando infiltrações e alagamentos na laje do prédio.

Convém informar que se trata de árvore rural, não aconselhável a ser plantada em área urbana devido à sua estatura, conforme orientação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município.

Ademais, o Documento de Formalização de Demanda - DFD (0996295) foi devidamente confeccionado.

Embora a aquisição em questão não esteja prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), impõe lembrar que no exercício anterior ainda vigorava o regime de transição entre as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2023 não tendo sido elaborado o PCA no âmbito deste tribunal para 2024; fato que não afronta a legislação regente, pois o artigo único da disposição transitória do Decreto Estadual nº 67.689/2023 tornou facultativa a elaboração do PCA até 2023, devendo ser obrigatório a partir deste ano, para o subsequente, com regulamentação interna da matéria pela Resolução TCE-SP nº 10/2023.

A Diretoria de Materiais procedeu à pesquisa de preço no segmento de mercado (1037797), demonstrando-se, assim, a preservação do quantitativo de cotações, compilados no Quadro Comparativo de Preços (1037803), resultando no preço referencial obtido para a corrente contratação de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos Reais) que possibilita a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2022 (LLCA)[\[2\]](#).

Nesse sentido, interessa lembrar que, nos termos do artigo 72, da LLCA, além da instrução acima mencionada, as contratações diretas devem ter:

Artigo 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda (0996295) e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (0996295);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (dispensado);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (1039544 e 1040564);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima

necessária (1037814; 1037816 e 1039156);

VI – razão da escolha do contratado (menor preço);

VII – justificativa de preço (1037797 e 1037803);

VIII – autorização da autoridade competente (em processamento).

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (oportunamente será providenciado).

No que tange à razão da escolha das empresas, foi a do menor preço ofertado (Quadro Resumo – 1037803), ressaltando-se que foram verificadas as condições de habilitação da ofertante escolhida (1037814; 1037816 e 1039156).

Por seu turno, a Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF) efetuou a reserva de recursos 2024NR00519 (1040564) e informou que a despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com incisos I e II, § 1º, artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (1039544).

No mais, para o caso em exame, considerando as informações contidas no DFD (0996295), as quais indicam que o serviço proposto apresenta custo baixo, prestação circunscrita em período curto e a baixa complexidade, a análise jurídica e o Estudo Técnico Preliminar ficaram dispensados, com fulcro no artigo 3º, inciso VIII da Resolução TCE-SP nº 21/2023[3].

Ante o exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCE-SP nº 21/2023[4] e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023[5], com respaldo no artigo 75, inciso II, da LLCA, autorizo a despesa total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos Reais) para a contratação em epígrafe.

Destarte, **encaminhem-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças**, para providenciar a emissão da nota de empenho em favor da empresa Eulalia Serviços Dedetizadora, Hidráulica, Paisagismo e Manutenção Predial Ltda ('Central Arbórea'), inscrita no CNPJ nº 24.982.334/0001-76, no valor acima autorizado e, após, à Diretoria de Materiais para a elaboração da Autorização de Serviços e cumprir o disposto no artigo 72, parágrafo único, da LLCA[6].

[1] (0996371): FOTOS

[2] LEI Nº 14.133/2022

"...ART. 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:...

...II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 59.906,02 (CINQUENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E SEIS REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS;..."; (VALOR ATUALIZADO DECRETO FEDERAL Nº 11.871/2023)

[3] RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 21/2023

"...ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:...

...VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA..."

[4] "...VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;..."

ATO GP Nº 13/2023:

[5] "ARTIGO 1º. SEM PREJÚZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:...

...II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;..."

[6] LEI Nº 14.133/2021

"...ARTIGO 72...

...PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO DEVERÁ SER DIVULGADO E MANTIDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL..."



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 04/09/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1041415** e o código CRC **8B8DBE5F**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0010582/2024-18

SEI nº 1041415

Despacho GDCF

EMPRESA: EULALIA SERVICOS DEDETIZADORA, HIDRAULICA, PAISAGISMO E MANUTENCAO PREDIAL LTDA ('Central Arbórea')

OBJETO: Contratação de empresa para retirada total da árvore localizada na Unidade Regional de Adamantina - UR-18.

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista da autorização da despesa conforme despacho **DGA-AC** (1041415), encaminhe-se à **D.C.F.-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa **EULALIA SERVICOS DEDETIZADORA, HIDRAULICA, PAISAGISMO E MANUTENCAO PREDIAL LTDA ('Central Arbórea')**, de acordo com a Nota de Reserva Nº **2024NR00519 (1040564)**, no valor de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**.

Após, à **D.M**, para prosseguimento.

Concomitantemente, ao **DGA-1** para ciência e anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 05/09/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1041774** e o código CRC **73291993**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0010582/2024-18

SEI nº 1041774



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2024NE03088

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
Data de Emissão	05SET2024		

CNPJ/CPF/UG	24982334000176 - EULALIA SERVICOS DEDETIZADORA, HIDRAULICA		
Credor	EULALIA SERVICOS DEDETIZADORA, HIDRAULICA		
Endereço	RUA JOSÉ VIRGÍLIO VITA, 60 -		
Cidade	SAO PAULO	UF	SP
		CEP	04432-100

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	02001	01032020048210000	150010001	33903999	020010	010.001.0150	020103

No Processo	S10582/24	Acordo	
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI Nº 14.133/2021
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO
Empenho Orig.		Nº Contrato	Nº OC

Valor do Empenho R\$	19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)
----------------------	---

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>09</td><td>19.500,00</td></tr></table>	Mês	Valor	09	19.500,00
Mês	Valor				
09	19.500,00				

Item:	001	Unidade de Medida	SERV	Quantidade	0001	Preço Unitário	19.500,00	Preço Total	19.500,00
Descrição: EMISSAO DE NOTA DE EMPENHO VISANDO ATENDER AS DESPESAS COM A CONTRATACAO DEEMPRESA PARA REMOCAO DEARVORE LOCALIZADA NA UR-18 - ADAMANTINA, CONFORMEAUTORIZACAO DO SENHOR DIRETOR TECNICO DE DEPARTAMENTO PROFERIDA EM DESPACHODGA-AC (1041415), SEI0010582/2024-18.									



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	19.500,00
Local de Entrega	R JOSEFINA DALL'ANTONIA TIVERON,180 ADAMANTIN
Data de Entrega	05SET2024

RENATO MARTINS COSTA
23695404868

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	SIDNEY APARECIDO PAIXAO - 020001
--------------------------	----------------------------------

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho
2024NE03088 (1042178) conforme despacho **GDCF**
(1041774) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **GDM** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY APARECIDO PAIXÃO, Auxiliar da Fiscalização**, em 05/09/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 05/09/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1042180** e o código CRC **32CA80A3**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0010582/2024-18

SEI nº 1042180

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0010582/2024-18.

OBJETO: Contratação de empresa para retirada total da árvore localizada na Unidade Regional de Adamantina - UR-18.

Assunto: Emissão da Autorização de Serviços.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Cuidam os autos da contratação de empresa para a retirada da árvore localizada na parte interna da Unidade Regional de Adamantina (UR-18), posto que provavelmente suas raízes estão ocasionando avarias em uma mureta do jardim e, conseqüentemente, interrompendo parcialmente a passagem de saída do estacionamento, nos termos do Despacho GDUR-18 (0996412) e acolhido pelo Gabinete da Secretaria-Diretoria Geral (0997048).

Considerando a autorização de despesa (1041415) e emitido o prévio empenho (1042178 - 2024NE03088) no valor total de **R \$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais) em favor da empresa EULALIA SERVICOS DEDETIZADORA, HIDRAULICA, PAISAGISMO E MANUTENCAO PREDIAL LTDA (CNPJ nº 24.982.334/0001-76), encaminho-lhe os autos para atualização das certidões de regularidade e emissão da Autorização de Serviços, retornando.

Atenciosamente,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1042394** e o código CRC **857197BD**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0010582/2024-18

SEI nº 1042394

Despacho DGA-1

Anotações relativas à dispensa de licitação e empenho efetuadas no sistema Audesp.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SANTOS AOKI, Agente da Fiscalização - Administração**, em 06/09/2024, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1042547** e o código CRC **5D3F8DFE**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo
Referência: Processo nº 0010582/2024-18

SP - CEP 01017-906

SEI nº 1042547



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EULALIA SERVICOS DEDETIZADORA, HIDRAULICA, PAISAGISMO E MANUTENCAO
PREDIAL LTDA**
CNPJ: 24.982.334/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:30:40 do dia 31/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/02/2025.

Código de controle da certidão: **4226.7AA8.C1D6.FAD8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.982.334/0001-76
Razão Social: EULALIA SERV DED HID PAS MANUT PRED LTDA
Endereço: TRAVESSA PRESIDENTE ISAIAS MEDINA 6 / AMERICANOPOLIS / SAO PAULO / SP / 04429-035

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2024 a 30/09/2024

Certificação Número: 2024090102344721903390

Informação obtida em 06/09/2024 11:57:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EULALIA SERVICOS DEDETIZADORA, HIDRAULICA, PAISAGISMO E MANUTENCAO PREDIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.982.334/0001-76

Certidão nº: 61316356/2024

Expedição: 06/09/2024, às 11:56:40

Validade: 05/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EULALIA SERVICOS DEDETIZADORA, HIDRAULICA, PAISAGISMO E MANUTENCAO PREDIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.982.334/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EULALIA SERVICOS DEDETIZADORA, HIDRAULICA, PAISAGISMO E MANUTENCAO PREDIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **24.982.334/0001-76**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:06:34 do dia 06/09/2024 , com validade até o dia 06/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: zwGeTICAiKr9QpcAJGBp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 24.982.334/0001-76****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 06/09/2024 às 17:44:47**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 99CCDC46.2C0A2668.797255EC.6EA55CE1**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



06/09/2024

0079440826

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4613508**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 05/09/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

EULALIA SERVICOS DEDETIZADORA, HIDRULICA, PAISAGISMO E MANUTENCAO PREDIAL LTDA, CNPJ: 24.982.334/0001-76, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de setembro de 2024.

PEDIDO Nº:**0079440826**



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

11:54:26

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

CNPJ/CPF

24982334000176

Ordenar Por



Data e Hora da Consulta:

sexta-feira, 6 de setembro de 2024 às 11:54

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 24.982.334/0001-76 E RAZÃO SOCIAL/NOME: Eulalia Serviços dedetizadora, hidráulica, paisagi

Voltar

[Clique aqui](http://www.portaltransparencia.gov.br) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Ouvidoria

Transparência

SIC



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 06/09/2024, às 11h55, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 24.982.334/0001-76 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 06/09/2024, às 11h55.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **b7d24394-fc54-4fde-8408-99df03757688**
ou acesse utilizando o QR Code





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0739375 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 24.982.334/

Contribuinte: EULALIA SERVICOS DEDETIZADORA, HIDRAULICA, PAISAGISMO E MANUT

Liberação: 02/07/2024

Validade: 29/12/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.491.540-6- Inicio atv :10/06/2016 (TV PRESIDENTE ISAIAS MEDINA, 00006 - CEP: 04429-035 - Cancelado em: 10/11/2016)

CCM 5.612.136-9- Inicio atv :10/06/2016 (R DOUTOR JOSE VIRGILIO VITA, 60 - CEP: 04432-100)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:01:45 horas do dia 06/09/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: B1BD541

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

SIAFISIC24-CADFOR, FORNECPJ, CONFORNPJ (CONSULTA FORNECEDOR P. JURIDICA) -SERPRO____
DATA: 06/09/2024 HORA: 11:13:30 USUARIO: ROGERIO

UGE RESPONSAVEL:
180340 - CENTRO DE MATERIAL BELICO - CMB DATA: 29/09/2021
DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 29/09/2021
DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 15/01/2024
SITUACAO: ATIVO
CNPJ: 24982334/0001-76
RAZAO SOCIAL:
EULALIA SERVIÇOS DEDETIZADORA, HIDRAULICA, PAISAGI
PORTE DA EMPRESA: 4 - OUTROS
BEC: S - SIM

*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****

PF3=SAI PF12=RETORNA

SIAFEM2024-CADBASICO,CONSULTAS,CONCRETOR (CONSULTA CREDOR) -SERPRO
CONSULTA EM 06/09/2024 AS 11:15 USUARIO: ROGERIO
CNPJ / CPF : 24982334-0001/76 - EULALIA SERVICOS DEDETIZADORA, HIDRAULICA,
=====> DOMICILIOS BANCARIOS <=====

BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIA	BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIA
001	01203	001081861							

(FIM)



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.982.334/0001-76 DUNS®: 922037220
Razão Social: EULALIA SERVICOS DEDETIZADORA, HIDRAULICA, PAISAGISMO E MANUTENCAO PREDIAL LTDA
Nome Fantasia: EULALIA SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/05/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

Emitido em: 06/09/2024 11:58

CPF: 256.XXX.XXX-11 Nome: ROGERIO BONSAVER KIMERLING

Ass: _____

1 de 1

Autorização de Serviços DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2024

À

Eulália Serviços Dedetizadora, Hidráulica, Paisagismo e Manutenção Predial Ltda. (Central Arbórea)

CNPJ: 24.982.334/0001-76

Rua Dr. José Virgílio Vita, 60 - Jd. São Jorge - São Paulo / SP

A/C Sr. Arthur; Tel.: (11) 99760-0510; e-mail:
contato@centralarborea.com.br

Conforme os documentos que integram o **SEI 10582/2024-18**, deverá essa empresa prestar os serviços, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, proposta apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

- 1) **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inc. II, Lei Federal nº 14.133/2021, Anexo do Decreto Federal nº 11.871/2023.
- 2) **NOTA(S) DE EMPENHO:** 2024NE03088, emitida em 05/09/2024.
- 3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitida de acordo com a descrição dos serviços e encaminhada para os servidor(es) ou a Comissão designada para fiscalização e acompanhamento. **Atenção:** os **títulos** não poderão ser colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.

4) **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Unidade Regional de Adamantina - UR-18 - Rua Josefina Dall'Antonia Tiveron, 180 - Adamantina - SP - CEP 17800-000. As tratativas para agendamento dos serviços devem ser feitas pelos e-mails: ur18@tce.sp.gov.br e/ou jesantos@tce.sp.gov.br, ou, ainda, pelo telefone (18) 3205-3260, com o Sr. Jefferson dos Santos.

5) **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda - DFD, Pedido de Cotação enviado e Proposta Comercial.

6) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do agendamento para início do serviço feito pelo TCESP.

7) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição **do Atestado de Realização dos Serviços** por servidor(es) ou Comissão designada para fiscalização e acompanhamento, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal mediante depósito em conta.

8) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

9) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 11/2023, que segue anexada.

10) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item(ns)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	Valor Total
			Serviço de Retirada	

01	01	Unidade	total de árvore localizada no canteiro central do jardim em frente ao imóvel que abriga a sede da UR-18 (Adamantina), da espécie "farinha seca", com cerca de 15 metros de altura, incluindo toda estrutura e equipamentos necessários para a realização do serviço, bem como a remoção e destinação final dos resíduos.	R\$ 19.500,00
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS):				R\$ 19.500,00

Dezenove mil e quinhentos reais

Assinado digitalmente

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCESP, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de

obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I - Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II - Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único - Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde

logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

- I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção

da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 10/09/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código



verificador **1043138** e o código CRC **DC6455AD**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0010582/2024-18

SEI nº 1043138

Despacho DM-1

Objeto: Contratação de empresa para retirada total da árvore localizada na Unidade Regional de Adamantina – UR-18.

Assunto: **verificação da autorização de serviços.**

Senhor Diretor Técnico de Materiais - Substituto,

Conforme Despacho GDM (1042394), seguem Autorizações de serviços nº 053/2024 (1043138) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Seguem certidões atualizadas (1043133).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 06/09/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1043471** e o código CRC **8C5F7AE0**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0010582/2024-18

SEI nº 1043471

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0010582/2024-18.

OBJETO: Contratação de empresa para retirada total da árvore localizada na Unidade Regional de Adamantina - UR-18.

ASSUNTO: Disponibilização da AS nº 53/2024 no bloco de assinatura do Senhor Diretor do DGA.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Ciente da emissão da Autorização de Serviços nº 53/2024 (1043138), encaminho-lhe os autos para disponibilização dela no bloco de assinatura do Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 09/09/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1043617** e o código CRC **F2445853**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0010582/2024-18

SEI nº 1043617

Despacho DM-1

Objeto: Contratação de empresa para retirada total da árvore localizada na Unidade Regional de Adamantina - UR-18;

Assunto: **disponibilização** da autorização de serviços **para assinatura**

Senhor Diretor Técnico de Materiais - Substituto,

Conforme despacho GDM (1043617), seguem **Autorização de Serviços nº 053/2024** (1043138), para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 09/09/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1043864** e o código CRC **6AAF5B4F**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0010582/2024-18

SEI nº 1043864